PROVA PROVA SEQUENCIAL 006/025 - CONCURSO DPE - PI - DEFENSOR

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

QUESTÕES DE 51 a 53

Prof. Márcio Pinho

QUESTÃO NÚMERO 51

GABARITO PRELIMINAR: B

O item está correto, com base no incisos I e II, do art. 98, do ECA:

" Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta."

COMENTÁRIO: A letra "A" está incorreta porque o princípio da proteção integral surgiu pela primeira vez na Constituição de 1988 e não no ECA.

A letra "C" está incorreta porque, conforme art. 2º, § único, o ECA pode ser aplicado excepcionalmente às pessoas entre 18 e 21 anos:

"Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade."

A letra "D" está incorreta porque com a Doutrina da Proteção Integral crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos.

A letra "E" está incorreta porque a responsabilidade não é dos três entes federativos, mas sim dos quatro entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUESTÃO NÚMERO 52

GABARITO PRELIMINAR: D - A letra "D" está correta porque somente a adoção rompe o vínculo parental entre pais e filhos, conforme art. 41, do ECA:

"A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais."

COMENTÁRIO: A letra "A" está incorreta porque é obrigatória a oitiva da criança e do adolescente, conforme o princípio da oitiva obrigatória previsto no art.100, § único, inciso XII, do ECA e além disso, para os adolescentes, é necessário haver o consentimento, conforme art. 28, § 2º, do ECA.

A letra "B" está incorreta porque a constituição de novas núpcias pelo pai ou mãe não é motivo para perda do poder familiar.

A letra "C" está incorreta, porque, conforme art. 23, do ECA, "A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar."

A letra "E" está incorreta porque, segundo o art. 155, do ECA, "o procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse."

QUESTÃO NÚMERO 53

GABARITO PRELIMINAR: B - Apenas o item II está certo.

COMENTÁRIO:

O item "I" está incorreto, porque criança não pode receber medida socioeducativa de forma alguma, conforme art. 105, do ECA.

O item "II" está correto porque, conforme art. 103, do ECA, ato infracional é a conduta tipificada como crime ou contravenção penal, e conforme art. 228 da Constituição Federal, crianças e adolescentes são inimputáveis, não podendo, por consequência, ser processados na justiça criminal comum.

O item "III" está incorreto porque grande parte dos doutrinadores do Direito da Criança e do adolescente no Brasil consideram medidas socioeducativas como espécies de sanção penal, possuindo caráter punitivo e pedagógico.

Márcio Pinho

Defensor Público do Distrito Federal lotado no Núcleo de Execução de Medidas Socioeducativas, ex-Procurador Federal com atuação na Agência Nacional de Transportes Aquaviários e na Fundação Universidade de Brasília, ex-Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB, especialista em Direito Constitucional Aplicado à Gestão Pública pela Faculdade NDA. Aprovado nos seguintes concursos públicos: Advogado do Serpro, na 4ª colocação; Advogado da CEB, na 25ª colocação; Analista Judiciário área judiciária do TJDFT; Analista Judiciário do STJ; Analista Judiciário área judiciária do TRF 1ª Região; Analista Processual do Ministério Público da União. Professor presencial e palestrante da EASJUR/DF e professor presencial de cursos preparatórios para concursos em Brasília/DF. Autor do livro Execução de Medidas Socioeducativas, Ed. Processo, 2018.